



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 494/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 4072/2001/SDE/GAB, de 24 de setembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005840/2001-21

Requerentes: Comércio e Indústrias Brasileiras
Coinbra S/A.; Companhia Industrial e Agrícola Oeste
de Minas; Lac Participações S/A.; Empresa Rural
Canavieira Ltda e Usina Luciânia Ltda.

Operação: Aquisição, pela Comércio e Indústrias
Brasileiras Coinbra S/A, da totalidade do capital social
da Empresa Rural Canavieira Ltda. e Usina Luciânia
Ltda.

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/A, Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, Lac Participações S/A, Empresa Rural Canavieira Ltda e Usina Luciânia Ltda.

I. Das Requerentes

I.1. Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S/A.

2. Empresa brasileira com sede na cidade de São Paulo e pertencente ao grupo Louis Dreyfus, de nacionalidade francesa. O grupo opera em âmbito mundial, sobretudo nos setores que envolvem extração mineral, agricultura, indústria alimentícia, indústria madeireira, transporte e armazenagem. No setor agrícola, o grupo atua no processamento, comercialização e negociação de *commodities*, tais como café, algodão, açúcar e álcool. No que tange à extração mineral, o grupo exerce atividades relacionadas à extração e produção de gás natural e petróleo. No setor madeireiro, o grupo dedica-se ao gerenciamento e desenvolvimento de áreas florestais.

3. No Brasil, o grupo Dreyfus atua por meio da Coinbra e concentra suas atividades no setor agrícola, por meio do processamento de grãos e sucos e da comercialização e negociação de *commodities*. Em termos mundiais, o grupo obteve um faturamento equivalente a R\$ 32,93 bilhões, no ano 2000. Neste exercício, o faturamento obtido no Brasil foi de, aproximadamente, R\$ 1,042 bilhão¹.

4. Cabe destacar que em 07.09.2000, a Coinbra adquiriu a totalidade do capital social da Usina Cresciumal S/A., sendo esta operação aprovada, incondicionalmente, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 31.01.2001.

5. A Terra Doce Participações Ltda. é uma empresa constituída pela Coinbra e que tinha por objeto social o investimento em outras sociedades, até o momento do fechamento da presente operação.

I.2. Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas - CIAOM.

6. Trata-se de uma empresa brasileira com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. A CIAOM concentra seus negócios nas atividades da Usina Luciânia Ltda, ou seja, na fabricação e comercialização de açúcar, álcool e subprodutos derivados do processamento da cana-de-açúcar. O açúcar produzido pela empresa é comercializado na forma de açúcar cristal, com a marca

¹ Taxa de câmbio média de venda de 2000: 1 US\$ = R\$ 1,829499

"Dinalçúcar", enquanto o álcool é vendido diretamente às distribuidoras. No ano de 2000, a CIAOM, obteve, no território nacional, um faturamento de R\$ 39.210.228,69.

7. A Lac Participações S.A. é uma das acionistas da CIAOM e sua atuação na operação restringiu-se ao papel de interveniente anuente. A CIAOM é a principal acionista da Empresa Rural Canavieira Ltda.

8. As pessoas físicas Antônio Luciano Pereira Neto, Ana Lúcia Luciano Pereira e Clara Luciano Henriques, doravante denominados Acionistas, detêm participação majoritária na CIAOM (33,20% cada um), possuindo, ainda, participação no capital social da LAC, Rural Canavieira e Luciânia, conforme pode ser visto nas Tabelas 2 e 3.

II. Da Operação

9. A presente operação consiste na aquisição de ações e permuta de sociedades, pelas quais a Coimbra tornou-se titular da totalidade do capital social da Usina Luciânia e da Rural Canavieira.

10. A primeira etapa da operação, relativa ao acordo de celebração do Contrato da Usina Luciânia Ltda. e Empresa Rural Canavieira Ltda., deu-se em 30.08.2001. Por meio deste acordo, a Coimbra passou a controlar, direta e indiretamente, a totalidade do capital social das empresas objeto da operação (Luciânia e Rural Canavieira).

11. O fechamento da operação ocorreu em 01.09.2001, com a concretização dos atos acima descritos e com a assinatura do "Instrumento Particular de Permuta de Quotas". Segundo este instrumento, a CIAOM, a LAC e os Acionistas transferiram, à Coimbra e ao Sr. Stephen Bromfield Geld, a propriedade, a posse, o domínio e a totalidade das quotas de sua propriedade representativas do capital social da Luciânia e da Rural Canavieira.

12. Em contrapartida, a Coimbra transferiu à CIAOM e aos Acionistas a propriedade, posse, domínio e totalidade das quotas, de sua titularidade, representativas do capital social da Terra Doce, na

proporção das respectivas participações societárias de cada Acionista nos capitais sociais da Luciânia e Rural Canavieira.

13. Na data de fechamento do contrato, a CIAOM, a Rural Canavieira e a Coinbra celebraram, ainda, o "Instrumento Particular de Arrendamento Rural e Outras Avenças", que teve por objeto parte dos 27.849,30 hectares dos imóveis rurais da CIAOM, perfazendo uma área de, aproximadamente, 22.000 hectares. A CIAOM assumiu a obrigação de se manter em atividade (exceto na produção de álcool e açúcar), bem como de continuar proprietária das terras arrendadas pelo prazo de 6 anos, contados a partir da data de fechamento do negócio.

14. A Coinbra, por intermédio da Rural Canavieira objetiva, a partir do referido arrendamento, promover o plantio de cana-de-açúcar para atender à demanda da Luciânia por este insumo.

15. Apresenta-se a seguir, a estrutura do capital social das empresas envolvidas na presente operação, antes e após a realização desta.

Antes da Operação

Tabela 1. Composição do capital social da Terra Doce Participações Ltda.

Quotistas	Participação
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra	99,99%
Stephen Bromfield Geld	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

Tabela 2. Composição do capital social da Rural Canavieira Ltda.

Quotistas	Participação
Cia Industrial e Agrícola Oeste de Minas	99,99%
Outros (Antônio Luciano Pereira Neto, Ana Lúcia Luciano Pereira, Clara Luciano Henriques)	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

Tabela 3. Composição do capital social da Usina Luciânia Ltda.

Quotistas	Participação
Cia Industrial e Agrícola Oeste de Minas	99,99%
Outros (Antônio Luciano Pereira Neto, Ana Lúcia Luciano Pereira, Clara Luciano Henriques)	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

Após a Operação²

Tabela 4. Composição do capital social da Terra Doce Participações Ltda.

Quotistas	Participação
Cia Industrial e Agrícola Oeste de Minas	99,99%
Outros (Antônio Luciano Pereira Neto, Ana Lúcia Luciano Pereira, Clara Luciano Henriques)	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

Tabela 5. Composição do capital social da Rural Canavieira Ltda.

Quotistas	Participação
Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.	99,99%
Coimbra-Cresciumal	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

Tabela 6. Composição do capital social da Usina Luciânia Ltda.

Quotistas	Participação
Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.	99,99%
Coimbra-Cresciumal	0,01%
Total	100

Fonte: KPMG Auditores Independentes

16. A Cláusula 4.29 do Contrato da Usina Luciânia Ltda. e Empresa Rural Canavieira Ltda. estabelece que, por um período de 5 anos, contados a partir da data do fechamento da operação

² Segundo as requerentes, a estrutura do capital social da CIAOM, da LAC e da Coimbra não foi modificada após a operação.

(01.09.2001), os acionistas da CIAOM se comprometem a não promover qualquer atividade de produção de açúcar e álcool.

17. De acordo com as requerentes, a concretização da presente operação representa, para a Coinbra, a oportunidade de investir numa empresa com ótimo nível operacional e tecnológico, preparada para atuar e desenvolver atividades de produção e comercialização de açúcar e álcool. Por outro lado, os acionistas da CIAOM, a partir da venda dos ativos envolvidos na operação, poderão concentrar seus esforços em negócios individuais.

18. Faz parte da presente operação uma permuta de quotas entre as sociedades Terra Doce Participações Ltda., Rural Canavieira Ltda. e Usina Luciânia, não envolvendo qualquer valor.

19. Esta operação realizou-se em âmbito nacional e enquadra-se no § 3º do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94 por ser o faturamento mundial do grupo Dreyfus, controlador da Coinbra, superior a R\$ 400.000.000,00.

20. O presente ato de concentração foi submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 20.09.2001, dentro do prazo legal.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1. Dimensão Produto

21. A CIAOM atuava na produção de cana-de-açúcar, fabricação e comercialização de açúcar, álcool e subprodutos derivados do processamento da cana-de-açúcar.

22. A Coinbra, controlada pelo grupo Dreyfus, atua no mercado de açúcar como exportadora do produto para o mercado internacional. A empresa adquire o açúcar, para exportação, de cooperativas e produtores independentes, localizados, principalmente, nos estados de São Paulo e Paraná. No ano 2000, as exportações de açúcar realizadas pela Coinbra atingiram cerca de 236.932 toneladas, o que representou um percentual de 0,19% em relação à produção mundial daquele ano. Os principais destinos

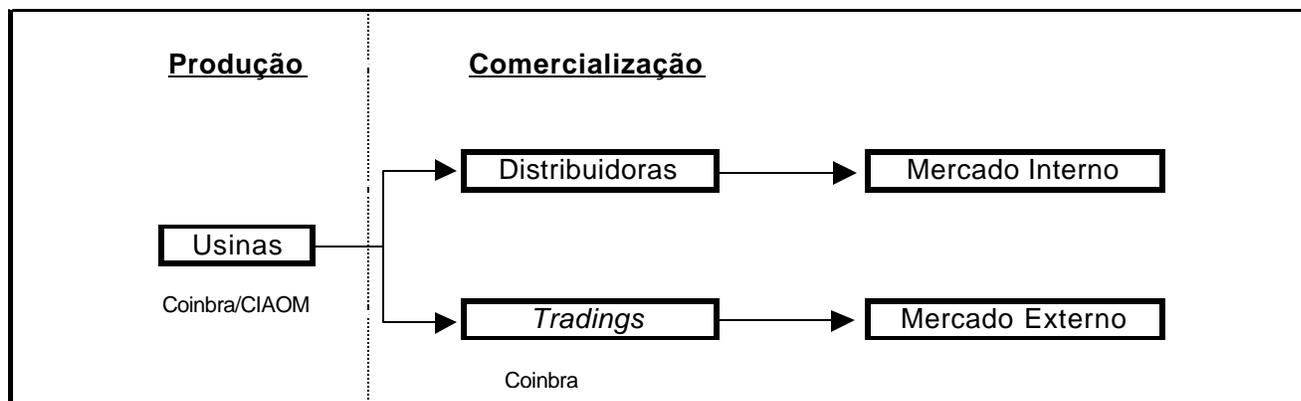
do açúcar exportado pela Coinbra, no ano 2000, foram: Rússia, Iêmen, Marrocos, Paquistão, Bangladesh, Irã e Romênia.

23. Apesar de ser proprietária da Cresciumal, a Coinbra não comercializa açúcar, álcool e subprodutos da cana-de-açúcar no mercado brasileiro, uma vez que a produção desta usina é destinada integral e exclusivamente à COPERSUCAR. Logo, a Coinbra não possui atividades comerciais no mercado brasileiro de açúcar, álcool e subprodutos.

24. A Coinbra compra o açúcar no mercado doméstico para posterior exportação do produto, não participando do processo produtivo. Trata-se, portanto, de uma *trading* nesse mercado (vide Quadro 1). No que tange ao álcool, a Coinbra atua de forma indireta, apenas no mercado doméstico, por meio da Usina Cresciumal.

25. A Usina Luciânia utiliza a cana-de-açúcar para a produção de açúcar, álcool e outros subprodutos, participando apenas da fase produtiva da cadeia, que está ilustrada no Quadro 1.

Quadro 1. Cadeia produtiva do açúcar



26. Define-se portanto, como produtos relevantes da presente operação, aqueles produzidos e comercializados pela empresa adquirida: açúcar, álcool e subprodutos do processamento da cana-de-açúcar.

III.2. Dimensão Geográfica

27. Sob a ótica geográfica, os mercados relevantes do açúcar e de subprodutos do processamento da cana-de-açúcar têm sido definidos por esta Secretaria como nacionais. O mercado geográfico do álcool, entretanto, tem sido definido pela mesma como a região Centro-Sul do Brasil (SP; MG; RJ; ES; MT; MS; GO; PR; SC; RS). O álcool produzido nessa região, que corresponde a 90% da produção nacional, é comercializado no resto do país, representando um papel importante na complementação do consumo da região Norte-Nordeste, cuja produção é, geralmente, insuficiente para atender à demanda local. A menor produtividade e o maior custo de produção das plantas nordestinas quando comparadas com as da região Centro-Sul também inviabiliza o escoamento daquela região para esta última e, nesse sentido, até mesmo os subsídios oriundos de políticas de governo de âmbito regional apresentam como parâmetro o desempenho da produção no Estado de São Paulo.

28. Define-se, portanto, o mercado relevante geográfico com sendo nacional para o açúcar e subprodutos do processamento da cana e a região Centro-Sul no caso do álcool.

IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

29. A Tabela 7 relaciona os volumes dos diferentes tipos de produtos comercializados pelas requerentes no ano de 2000, assim como suas respectivas participações no mercado brasileiro de cana e açúcar. Relaciona-se, ainda, a participação das requerentes no mercado de álcool da região Centro-Sul do país.

Tabela 7. Mercado Sucroalcooleiro, 2000.

	Cana-de-açúcar (toneladas)	Açúcar (toneladas)	Álcool (m³)
CIAOM	808.726,1	58.326,5	20.358,59
Coinbra (Cresciumal)	862.400	43.000	44.000
Total Brasil*	258.068.800	9.510.969	10.088.725 **
	(%)	(%)	(%)
CIAOM	0,31	0,61	0,20
Coinbra	0,33	0,45	0,44
CIAOM + Coinbra	0,64	1,06	0,64

Fonte: Requerentes; * DATAGRO

**Total da região Centro-Sul

30. Em vista dos subprodutos do processamento da cana-de-açúcar serem diversos, tais como melaço, bagaço, torta de filtro etc e apresentarem importância marginal para o setor sucroalcooleiro, estes produtos foram desconsiderados na presente análise. Ademais, informações relativas ao montante produzido destes produtos, bem como o faturamento obtido com sua comercialização são indisponíveis.

31. Analisando as informações contidas na Tabela 7, constata-se que a participação da Coinbra no mercado de açúcar (0,45%) e álcool (0,44%) é bastante modesta. As participações da CIAOM também são reduzidas: 0,61% no mercado de açúcar e 0,20% no mercado de álcool.

V. Recomendação

32. Apesar de a Coinbra ser detentora da Usina Cresciumal, sua atuação no mercado de açúcar restringe-se apenas à exportação desta *commodity*, não participando da comercialização de açúcar e álcool no mercado interno já que a Usina Cresciumal, por ser cooperada da COPERSUCAR, entrega sua produção, integral e exclusivamente, a esta cooperativa. Dessa forma, o açúcar exportado pela Coinbra é adquirido de cooperativas e produtores independentes. Cabe ressaltar que, mesmo que a produção da Cresciumal não se destinasse à COPERSUCAR, a estrutura dos mercados de açúcar, álcool e subprodutos não sofreria alteração significativa, visto que a participação desta usina nos mercados relevantes considerados é muito reduzida.

33. Conclui-se, portanto, que a presente operação não acarreta em alterações significativas nas estruturas dos mercados relevantes considerados, de modo que, do ponto de vista econômico, não existem impedimentos para que o ato seja aprovado sem restrições.

À apreciação superior,

SIMONE YURI RAMOS
Assistente Técnica

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico